



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**CONVÊNIO Nº 1.19468/2023.**

**Processo Administrativo nº 019468/2023.**

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO – ES E A SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, PARA SELEÇÃO DE ALUNOS OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR.**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo - ES, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, CEP. 29.360-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com endereço a Rua Doutor Pedrinho, nº 79, Sala 01, Bairro Rio Morto, Indiai/SC, CEP 89.082-262, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO JORGE GUTERRES QUINTANS GRAÇA**, português, inscrito no CPF sob o nº 122.750.708-93, portador do Registro Nacional de Estrangeiros RNE nº W464023-I, doravante denominado **INTERVENIENTE**, têm entre si celebrado, por força deste instrumento, um convênio para a concessão de Estágio a estudante matriculado na instituição de ensino **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, sujeitando-se às normas contidas nas Leis nº 11.788/2008, e Lei Municipal nº 4.043/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 1ª - OBJETO**

O objeto de presente convênio é a concessão, pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, de campo de estágio curricular e extracurricular para alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos da instituição de ensino **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 019468/2023.

#### **Cláusula 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE**

§ 1º A seu critério, conceder Estágio a estudantes matriculados nos cursos da **Instituição de Ensino da SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, segundo os cursos correlatos às atividades de interesse da Prefeitura Municipal de Castelo e suas Secretarias Municipais;

§ 2º Com a interveniência da **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, firmar termo de compromisso individual, sem vínculo empregatício, com cada aluno-estagiário, de conformidade com o disposto nos artigos 3º da Lei 11.788/2008;

§ 3º Estabelecer a duração do estágio, que não poderá ser inferior a doze meses podendo ser renovados, a critério do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**.

§ 4º Compatibilizar a jornada de trabalho com o horário escolar do aluno estagiário;

§ 5º Orientar "in loco" as atividades dos estágios e possibilitar o acompanhamento destas pela Secretaria Municipal responsável, através de representante previamente designado;

§ 6º Realizar seguro de acidentes pessoais em favor dos alunos estagiários, para cobertura durante a jornada de estágio, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008.

#### **Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE INTEGRADOR, ESCOLA E/OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

§ 1º Realizar a seleção, via processo seletivo, de candidatos interessados a estagiar no **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, dentro do número de vagas previamente estabelecido, de acordo com as áreas de interesse do **MUNICÍPIO** e a esta encaminhá-los;

§ 2º Tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de trabalho com o horário escolar do aluno – estagiário;

§ 3º Tomar ciência da frequência do aluno no estágio e do relatório de seu desempenho;

§ 4º Julgar a correlação entre o plano de estágio proposto e a grade curricular do curso em que o estagiário está matriculado.

§ 5º Informar ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE** acerca da situação do aluno junto a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, comunicando acerca do seu desligamento, trancamento de sua matrícula, não renovação de matrícula, desrespeito a qualquer de suas obrigações decorrentes do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, e caso o mesmo esteja de dependência em 03 (três) ou mais disciplinas (matérias) ou reprovado;

§ 6º Deferir sobre a liberação do aluno para estágio, conforme regulamentação.

§ 7º Nos casos de estágio obrigatório, o seguro de vida e de acidentes pessoais ficará exclusivamente a cargo da Instituição de Ensino em que o estagiário estiver matriculado, Agente Integrador ou o próprio estagiário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

### **Cláusula 4ª - PRAZO DO CONVÊNIO**

O prazo convencionado é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente convênio, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito ou ser prorrogado através de assinatura de Termo Aditivo.

### **Cláusula 5ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

§1º No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, as partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), declarando e garantido que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se:

- (i) autorizado pelos titulares dos dados pessoais;
- (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou, ainda
- (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais.

### **Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º Os estagiários terão as atribuições e os direitos previstos nas Leis, regulamentos, nas normas internas do **MUNICÍPIO CONCEDENTE** e no "Termo de Compromisso", ficando sujeito aos deveres e penalidades dos mesmos regulamentos, bem assim aos que forem estabelecidos pelas normas internas da **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, sem prejuízo da observância dos códigos de ética vigentes.

§ 2º O número de vagas, definições dos cursos, carga horária, programação, horário e jornada semanal do estágio serão definidos pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e comunicado, por escrito, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**.

§ 3º A carga horária do estágio não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação municipal relativa a matéria.

§ 4º As partes convenientes não se responsabilizarão por todas e quaisquer despesas de transporte, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 5º Nenhuma das partes convenientes delegará a outra, qualquer parcela de suas atribuições, funções e poderes.

### **Cláusula 7ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Castelo - ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento/descumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Castelo-ES, 12 de janeiro de 2024.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito Municipal de Castelo-ES

**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**  
CNPJ nº 01.894.432/0001-56